

NONATO, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), referente ao convênio nº.217/2007, firmado com a ASIPAG, de responsabilidade do Sr. LUCIANO COUTINHO DA SILVA, Presidente;

Processo nº. 2009/52800-8 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA, no valor de R\$ 20.000,00(vinte mil reais), referente ao convênio nº 067/2008, firmado com a SAGRI, de responsabilidade do Sr. GERALDO IRINEU PASTANA DE OLIVEIRA, Prefeito.

Relator: Conselheiro Nelson Luiz Teixeira Chaves

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso I e art. 39, da Lei Complementar nº. 12 de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas e dar quitação aos responsáveis.

ACÓRDÃO Nº. 50.474

Assunto: Prestações de Contas.

Processo nº. 2009/51880-9 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), referente ao Convênio nº. 038/2008, firmado com a SEPOF, de responsabilidade do Sr. ANTÔNIO CARVELLI FILHO, Prefeito à época;

Processo nº. 2010/52024-0 – ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO BAIRRO JARDIM SANTA ANA, no valor de R\$ 203.878,00 (duzentos e três mil, oitocentos e setenta e oito reais), referente ao Convênio nº. 047/2009, firmado com a ALEPA, de responsabilidade o Sr. PAULO FERREIRA LOPES, Presidente.

Relatora: Conselheira Maria de Lourdes Lima de Oliveira

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos arts. 38, inciso I e 39 da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas e dar quitação aos responsáveis.

ACÓRDÃO Nº. 50.475

Processo nº. 2008/52673-2

Assunto: Prestação de Contas relativas ao Convênio nº. 315/07, firmado entre o CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO PROFESSOR LEONARDO NEGRÃO DE SOUSA e a SEDUC.

Responsável: Sr. VALDIR NEGRÃO DA SILVA, Coordenador

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Exmª. Srª. Conselheira Relatora, com fundamento nos arts. 38, inciso I e 39, da Lei Complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas, no valor de R\$ 22.470,00 (vinte e dois mil e quatrocentos e setenta reais), com isenção de multa regimental, em face da aplicação do Prejulgado nº 14 e dar quitação ao responsável.

ACÓRDÃO Nº. 50.476

PROCESSO Nº. 2010/50303-7

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio nº. 453/2009 firmado entre CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL DE 1º E 2º GRAUS WALTER BEZERRA FALCÃO e a SEDUC.

Responsável: Sr. WLADIMIR AFONSO LOBATO BORGES – Coordenador

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso I e art. 39, da Lei Complementar nº 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas, na importância de R\$ 13.400,00 (treze mil e quatrocentos reais), com isenção de multa regimental, em face a aplicação do Prejulgado nº 14 e dar quitação ao responsável.

ACÓRDÃO Nº. 50.477

PROCESSO Nº. 2008/50726-1

Assunto: Denúncia formalizada pelo Sr. Mário Luiz Pinheiro Melo, Diretor Presidente do Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo, Gás e Biocombustíveis no Estado do Pará, por conta de irregularidades publicadas no Diário Oficial do Estado acerca dos contratos firmados com órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Estado.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 26, inciso VII, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, com redação dada pela Lei Complementar nº. 20, de 18 de fevereiro de 1994, julgar improcedente a denúncia; dar conhecimento da decisão as partes envolvidas e determinar o seu arquivamento.

ACÓRDÃO Nº. 50.478

PROCESSO Nº. 2009/53924-1

Assunto: Recurso de Revisão

Requerente: SIMONE FERREIRA LOBÃO – Procuradora Autárquica do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará.

Decisão Recorrida: Acórdão nº. 46.226 de 22/10/2009.

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Exma. Srª. Conselheira Relatora, com fundamento no art. 53, incisos III da Lei Complementar nº. 12 de 9 de Fevereiro de 1993, conhecer do presente recurso, dando-lhe provimento, a fim de excluir o acórdão atacado a recomendação da correção dos proventos da pensão, tendo em vista que a mesma ocorre de forma automática.

ACÓRDÃO Nº. 50.479

PROCESSO Nº. 2010/50053-8

Assunto: Recurso de Revisão

Recorrente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - Representado pela Srª. ANA RITA DOPOZO ANTONIO JOSÉ – Procuradora autárquica.

Decisão Recorrida: ACÓRDÃO Nº. 46.228 de 22/10/2009.

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Exmª. Srª. Conselheira Relatora, com fundamento no art. 53, inciso III da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993, conhecer do recurso em apreço, dando-lhe provimento afim de excluir do acórdão atacado a recomendação de correção dos proventos de aposentadoria, tendo em vista que a mesma ocorre de forma automática.

ACÓRDÃO Nº. 50.480

Processo nº 2010/50060-7

Assunto: Recurso de Revisão

Recorrente: Sra. ANA RITA DOPAZO ANTONIO JOSÉ – Procuradora Autárquica do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará.

Decisão Recorrida: Acórdão nº 46.313, de 29/10/2009.

Relator : Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 53, inciso III da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993, conhecer do recurso em apreço, dando-lhe provimento, excluída a recomendação de correção de proventos da pensão em favor de dependentes da ex-segurada Francisca Marques Neves, tendo em vista que o mesmo ocorre de forma automática e determinar o desentranhamento dos documentos de fls. 20 à 38 dos autos, para serem devolvidos ao interessado.

ACÓRDÃO Nº. 50.481

Processos nºs. 2010/50528-0 e 2010/51323-4

Assunto: Recursos de Revisão

Recorrente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - Representado pelas srªs. MILENE CARDOSO FERREIRA e SIMONE FERREIRA LOBÃO – Procuradoras autárquicas.

Decisões Recorridas: Acórdãos nºs. 46.627 de 14/01/10 e 47.189, de 22/04/10.

Relator : Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 53, inciso III da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993, conhecer de recursos em apreço, dando-lhes provimento, a fim de excluir dos acórdãos atacados as recomendações de correções dos proventos dos atos, tendo em vista que as mesmas ocorrem de forma automática.

ACÓRDÃO Nº. 50.482

Processo nº. 2010/52016-0

Assunto: Recurso de Revisão.

Recorrente - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ – representado pela Procuradora Autárquica Sra. SIMONE FERREIRA LOBÃO.

Decisão Recorrida: Acórdão 47.380 de 08/6/2010.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente nos termos do voto do Exmº Senhor Conselheiro Relator com fundamento no art. 53, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, conhecer o presente recurso e dar-lhe provimento, a fim de excluir do Acórdão atacado a recomendação de exclusão dos proventos de aposentadoria, tendo em vista que a mesma ocorre de forma automática.

RESOLUÇÃO Nº. 18.234

Processo nº. 2007/53819-0

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: RESOLVEM, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos arts. 74 do Ato 24 de 08 de março de 1994, converter em diligência o julgamento do processo que trata da pensão civil em favor dos dependentes da ex-segurada CLÉLIA ROSA MORAES, recomendando ao IGEPREV que no prazo de 30 (trinta) dias, proceda a correção do ato, nos termos da manifestação do Departamento de Controle Externo deste Tribunal, sob pena de ser negado o registro.

RESOLUÇÃO Nº. 18.235

Processo nº. 2008/52008-8

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: RESOLVEM, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 74 do Ato nº. 24, de 08 de março de 1994, converter em diligência o julgamento do processo que trata da pensão civil concedida em favor da dependente do ex-segurado Antonio Pereira da Silva, recomendando-se ao IGEPREV que, no prazo de 10 (dez) dias contados da publicação oficial desta decisão, remeta a documentação solicitada pelo Departamento de Controle Externo deste Tribunal.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 375435

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO DA 8ª REGIÃO – C-330 EDITAL – ALTERAÇÃO DA COMISSÃO MULTIPROFISSIONAL

O Desembargador Presidente da Comissão de Concurso Público C-330, para provimento de cargos de Juiz do Trabalho Substituto da 8ª Região, torna pública a presente alteração na composição da Comissão Multiprofissional, em virtude de impedimentos, passando o subitem 5.3 do Edital a vigorar com a seguinte redação:

5.3 - COMISSÃO MULTIPROFISSIONAL

Presidente: Desembargadora Suzy Elizabeth Cavalcante Koury

Suplente: Desembargador Gabriel Napoleão Velloso Filho

Membro: Desembargador Herbert Tadeu Pereira de Matos

Suplente: Desembargador Walter Roberto Paro

Membro OAB: Advogada Valena Jacob Chaves Mesquita

Suplente OAB: Advogada Ana Kelly Jansen de Amorim Barata

Médicos: Doutor Alberto Steven Skelding Pinheiro e Doutora

Maria Sílvia de Brito Barbosa

Suplente Médico: Doutora Luciana Ramoa Farias Moraes

Belém, 4 de maio de 2012

JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR

Presidente da Comissão de Concurso

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO DA 8ª REGIÃO – C-330 EDITAL – INSCRIÇÕES PRELIMINARES DEFERIDAS

O Desembargador Presidente da Comissão de Concurso Público C-330, para provimento de cargos de Juiz do Trabalho Substituto da 8ª Região, em cumprimento às disposições contidas na Resolução nº 75/2009, do Conselho Nacional de Justiça, e aos termos do Edital, torna pública a relação das **INSCRIÇÕES PRELIMINARES DEFERIDAS**, como a seguir: RODRIGO JOSÉ COELHO FAGGIANI(nº insc: 1), RAFAEL TAVARES BRAGA FREIRE(nº insc: 2), LARISSA LOPES MATOS(nº insc: 3), RODRIGO CALDEIRA GUIMARÃES(nº insc: 4), ANA PAULA PIRES FERREIRA(nº insc: 5), PHILIPPE DALL'AGNOL(nº insc: 6), ANDRÉ GOMES SILVESTRE(nº insc: 7), KAROLYNE CABRAL MAROJA LIMEIRA(nº insc: 8), DEBORAH MADRUGA DO AMARAL (nº insc: 9), PATRICIA JORGE DA CUNHA VIANA DANTAS(nº insc: 10), LÍVIA XIMENES MOURÃO CARVALHO(nº insc: 11), ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA(nº insc: 12), REJANNE CRISTINA GALVÃO DA SILVA(nº insc: 13), ALEXANDRE PIMENTA BATISTA PEREIRA(nº insc: 14), ANGELA MARIA LOBATO GÁRIOS(nº insc: 15), TATIANA PEDRO DE MORAES SENTO-SÉ(nº insc: 16), DENISE FERNANDA SANTOS GASPAR(nº insc: 17), RICARDO VIANA BRAGA(nº insc: 18), BETHÂNIA ARAUJO DE AZEVEDO(nº insc: 19), VERÔNICA CARNEIRO DE AGUIAR(nº insc: 20), MARIANA CORREA DE FIGUEIREDO(nº insc: 21), MARCELA BARROS CUNHA LIMA(nº insc: 22), SIDNEY DO AMARAL FREITAS(nº insc: 23), RENAN BERNARDI KALIL(nº insc: 24), SOLANGE FERREIRA DE MENEZES SÁ(nº insc: 25), TATIANA CARDOSO MARTINS SIMÕES(nº insc: 26), ROBERTA TESTANI(nº insc: 27), ELIDA KEANIDES SARGES HARADA(nº insc: 28), ELIANA MAGNO GOMES(nº insc: 29), KEYLLA PRISCILA CARDOSO CANTAO(nº insc: 30), MARCIA DIANY MATOS DE AGUIAR(nº insc: 31), VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR(nº insc: 32), NÚBIA PRAZERES PINHEIRO BOGÉA(nº insc: 33), JAMILLY DOS SANTOS(nº insc: 34), MANOELA BORGES LEAL RIBEIRO(nº insc: 35), MARIA CIBELE FREITAS COSTA(nº insc: 36), JULIANO MERÇON VIEIRA CARDOSO(nº insc: 37), MARCELO WALBERTO BORGES DA SILVA(nº insc: 38), JOSUE FELISMINO DE MOURA(nº insc: 39), ÉRICO VINÍCIUS PRADO CASAGRANDE(nº insc: 40), FRANCISCA ANGELA SILVA DE OLIVEIRA(nº insc: 41), MARIA RÚBIA NEPOMUCENO GOMES(nº insc: 42), LUANA DE PAULA COSTA(nº insc: 43), ALEXANDRE TERUYUKI ISHII(nº insc: 44), RICARDO ASSIRATI VICENTE(nº insc: 45), DANIELLE PEREIRA SECCO(nº insc: 46), SIBELY VIRGILIO BLECK(nº insc: 47), FRANCISCO MATHEUS ALVES MELO(nº insc: 48), FERNANDA BEZERRA TEIXEIRA(nº insc: 49), MARCUS FERNANDO ARTUR MADEDE(nº insc: 50), LANGRE MORAES SANTOS(nº insc: 51), MANUELA DUARTE BOSON SANTOS(nº insc: 52), ROGÉRIO WILLIAN LISBOA(nº insc: 53), SILVIA REGINA BANDEIRA DUTRA(nº insc: 54), LUIZ ANTONIO ATHAYDE SOUTO JUNIOR(nº insc: 55), GILBERTO JOSÉ DA COSTA(nº insc: 56), LUCIANE ERBANO ROMEIRO(nº insc: 57), MARIA GABRIELA SILVA PORTELA(nº insc: 58), YD-OLANDA BRAULIA MOREIRA MARQUES(nº insc: 59), EDSON ALVES DE OLIVEIRA(nº insc: 60), CELSO ANTÔNIO BARBOSA JÚNIOR(nº insc: 61), ISABELLA BORGES DE ARAUJO(nº insc: 62), RAPHAEL ANTONIO DOS REIS MADUREIRA(nº insc: 63), RENALDO RODRIGUES JUNIOR(nº insc: 64), CAROLINA DA SILVA CARRILHO ROSA(nº insc: 65), ALICE GIRARDI MEDEIROS BOTHOMÉ(nº insc: 66), IVANILDA FRANCISCA DE LIMA NOGUEIRA(nº insc: 67), ADRIANO ROMERO DA SILVA(nº insc: 68), CAROLLINA ALVES PINTO(nº insc: 69), TATHIANE LOIOLA MARTINS(nº insc: 70), DANIELA MORI(nº insc: 71), LARISSA RODRIGUES CHOTE(nº insc: 72), JOUBERTH THOMAZ GUERRA(nº insc: 73), SOLAINY BELTRÃO DOS SANTOS(nº insc: 74), DENISE BARRETO DOS SANTOS(nº insc: 75), AVERTANO MESSIAS KLAUTAU(nº insc: 76), THAÍS REGINA DE SOUZA(nº insc: 77), ALIENY BRAGA CASTRO(nº insc: 78), GEYSA NAIANA